

inclusão e ressocialização, e não como locus de reprodução de estigmas sociais, de modo que atribui juízo negativo de comportamento com base exclusiva no passado do aluno, sem lastro em fatos concretos e atuais, inexoravelmente desvirtua a finalidade pedagógica da educação e compromete sua função constitucional. Firmadas essas premissas, conclui-se que a demanda encontra-se devidamente esclarecida e solucionada, não subsistindo elementos que indiquem a prática de irregularidade ou a necessidade de adoção de novas providências ministeriais, razão pela qual impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato. Diante do exposto, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato,

bem como a realização das seguintes diligências:

I – CIENTIFIQUEM-SE eventuais interessados acerca da presente decisão de arquivamento, por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, inclusive acerca da possibilidade de interposição de Recurso Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, devidamente fundamentado e acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta comunicação, a ser remetido ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça (01promotoria.cnt@mpam.mp.br), conforme dispõe o art. 20, §1º, do referido diploma.

II – Apresentado eventual recurso, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e REMETAM-SE os autos, no prazo impreterível de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, nos termos do art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

III – Não havendo interposição de recurso, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo e ARQUIVEM-SE os autos nesta Promotoria de Justiça, na forma do §2º do art. 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

IV – CIENTIFIQUE-SE à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (OGMP/AM) acerca das providências iniciais adotadas em relação à manifestação que originou a presente Notícia de Fato, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, na forma do art. 8º, caput, da Resolução nº 309/2025-CNMP.

Concede a presente decisão, força de científicação.

Cumpre-se com urgência.

Canutama/AM, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Maria Cynara Rodrigues Cavalcante

Promotora de Justiça Substituta

inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições proposta pelo ATO Nº 112/2024/PGJ e pela RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CPJ, na Comarca de Parintins a 3ª Promotoria de Justiça detém atribuição para atuar em matéria cível e de fiscalização dos serviços públicos e órgãos correlatos;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, constitui direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, demandando atuação preventiva, educativa e fiscalizatória contínua;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2025.001297 foi instaurada a partir de representação eletrônica anônima pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, noticiando grave desordem no trânsito de Parintins/AM, com tolerância a infrações reiteradas, a exemplo de motociclistas sem capacete, transporte de múltiplos passageiros (inclusive menores) em motocicletas, veículos sem placas e sem iluminação, excesso de ruído/escapamentos adulterados e uso indevido de "motocar" para transporte de pessoas, além de possível omissão dos órgãos locais de trânsito;

CONSIDERANDO que, no curso da referida Notícia de Fato, foram determinadas diligências visando obter dados e providências dos órgãos de trânsito competentes, inclusive com requisição de estatísticas de autuações por infrações críticas – como "sem capacete" e "condução por menor" – e justificativas técnicas/operacionais para eventual tolerância e plano de ação corretiva;

CONSIDERANDO que, conforme dados oficiais (ff. 22 e ss. da NF) constantes do Relatório Geral 2024 e do Relatório Geral 2025 do Hospital Municipal/Regional Dr. Jofre de Matos Cohen, foram registrados 2.019 atendimentos por acidentes de trânsito no ano de 2024 (sendo 1.389 acidentes com lesão moderada, 211 com lesão grave e 4 com vítima fatal/óbito, além de expressiva participação de motociclistas em 868 registros) e que, apenas entre janeiro e agosto de 2025, já se contabilizaram 1.385 atendimentos (com 994 acidentes com lesão moderada, 160 com lesão grave e 1 óbito, novamente com predominância de ocorrências envolvendo motociclistas, em 756 registros), evidenciando índices extremamente elevados de atendimento e internação hospitalar por sinistros viários no Município de Parintins, com impactos diretos na saúde pública e na segurança viária;

CONSIDERANDO a gravidade social e o risco concreto à integridade física de condutores, passageiros e pedestres decorrentes, em especial, das condutas de (i) condução e transporte de passageiros sem capacete e (ii) condução de veículos por adolescentes, situações que demandam resposta coordenada e permanente de fiscalização, educação para o

## PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000008623

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.001297

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:**  
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:**  
André Virgílio Belo Seffar  
**Corregedora-Geral do Ministério Público:**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
**Secretária-Geral do Ministério Público:**  
Wandete de Oliveira Netto

#### CÂMARAS CIVIS

Elyss de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pôrdeus e Silva  
Mara Nônia Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Oliveira Vieiravales Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

CÂMARAS CRIMINAIS  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Véras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

#### CÂMARAS REUNIDAS

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nônia Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elyss de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**  
Sílvia Abdala Tuma

trânsito e engenharia de tráfego, com vistas à prevenção de sinistros e à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) constitui legislação federal de abrangência nacional, com vigência em todo o território brasileiro, estabelecendo normas gerais e cogentes de circulação, conduta, fiscalização e sanções, cuja observância é obrigatória e inderrogável por normas locais, atos administrativos ou práticas tolerantes, não se admitindo flexibilização por disposição municipal ou costume administrativo em detrimento da segurança viária e da proteção à vida;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial, para além de medidas pontuais, recomenda acompanhamento continuado e articulado da política pública municipal de fiscalização de trânsito e de segurança viária, inclusive quanto à identificação e saneamento de pontos críticos de acidentes e inadequações de sinalização e iluminação;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 45, incisos II e IV, da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, pelo período inicial de 12 (doze) meses, a política pública municipal de fiscalização de trânsito e segurança viária no Município de Parintins/AM, com ênfase na prevenção e repressão às infrações de maior gravidade e risco, bem como na adoção de medidas intersetoriais de engenharia de tráfego, sinalização e iluminação em pontos críticos de acidentes.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP;

2) Designa-se a Servidora Sâmya Pontes Castro para secretariar o presente procedimento;

3) Como DILIGÊNCIAS, determino:

3.1) OFICIE-SE à Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – EMTT para:

3.1.1) dar ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo e de seus objetivos;

3.1.2) requisitar que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, RELATÓRIO TÉCNICO contendo levantamento dos pontos mais críticos de acidentes de trânsito no Município de Parintins (com indicação de vias/trechos, horários de maior incidência, tipologia dos sinistros, fatores de risco observados e registro fotográfico quando possível), bem como proposta de intervenções prioritárias de engenharia e fiscalização;

3.1.3) uma vez concluído o relatório do item anterior, ENCAMINHÁ-LO formalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, com cópia a esta Promotoria de Justiça, para adoção das medidas estruturais cabíveis;

3.1.4) informar, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, o plano de fiscalização para coibir, com prioridade, as infrações de (i) condução e transporte de passageiros sem capacete e (ii) condução por adolescentes, indicando cronograma mínimo de blitzes, locais estratégicos, efetivo empregado, medidas educativas e procedimentos de autuação/retenção, bem como ações integradas com DETRAN/AM e Polícia Militar.

3.2) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF para que, quando recebido o relatório de pontos críticos elaborado pela EMTT:

3.2.1) elaborar e executar, no prazo de 60 (sessenta) dias,

plano de intervenções de engenharia voltado à segurança viária nos pontos críticos identificados, contemplando, no mínimo, melhorias de iluminação pública, sinalização vertical e horizontal, identificação/advertência de riscos e outras medidas pertinentes (ex: redutores, pintura, placas, balizadores), de forma coordenada com os órgãos de trânsito;

3.2.2) ao final do prazo, encaminhar a esta Promotoria relatório circunstanciado das obras/ações executadas, com comprovação documental e fotográfica, indicando o que foi realizado, onde, quando e eventuais pendências justificadas.

3.3) OFICIE-SE ao DETRAN/AM (unidade local em Parintins) para que, em 30 (trinta) dias, encaminhe: (i) estatísticas de autuações relacionadas a "sem capacete" e "condução por menor", bem como demais infrações de maior incidência no município; (ii) cronograma de fiscalizações/blitzes realizadas e previstas; e (iii) indicação de cooperação/convênios operacionais com o Município/EMTT para fiscalização (com cópia de instrumentos vigentes), em linha com as requisições já realizadas no bojo da Notícia de Fato;

3.4) OFICIE-SE ao Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar em Parintins, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome ciência e informe as providências adotadas e o planejamento operacional para, de forma permanente e rigorosa, fiscalizar a condução de veículos automotores por menores de idade, sob o enfoque da segurança pública, tendo em vista que a conduta se relaciona à infração penal prevista no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, com adoção das medidas cabíveis no caso concreto, inclusive prisão em flagrante quando configurado crime praticado por maior imputável e, tratando-se de adolescente, apreensão por ato infracional e demais providências correlatas, bem como a condução à autoridade policial dos pais ou responsáveis que tenham entregado ou permitido o uso do veículo ao menor, para apuração de responsabilidade, sem prejuízo da atuação simultânea dos órgãos de trânsito quanto às medidas administrativas de fiscalização, autuação e remoção/retenção;

3.5) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar para que, em 30 (trinta) dias, informe eventuais registros/atendimentos relacionados a adolescentes conduzindo veículos e, se possível, apresente proposta de atuação articulada com EMTT/DETRAN/PM e Ministério Público para ações preventivas e educativas (inclusive junto às escolas);

3.6) APÓS o decurso dos prazos iniciais (30 e 60 dias), voltem-me conclusos para avaliação dos relatórios, verificação de cumprimento e deliberação sobre medidas adicionais, incluindo, se necessário, reunião interinstitucional com EMTT, SEMINF, DETRAN/AM, PMAM e demais órgãos, para pactuação de fluxo permanente de fiscalização, educação para o trânsito e intervenções de engenharia.

Cumpra-se.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel  
Promotora de Justiça

## EDITAL N° 2026/0000018595

Processo n.º: 225.2022.000019.  
Classe Processual: Inquérito Civil.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAUÉS, FAZ SABER, pelo presente

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:**  
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:**  
André Virgílio Belo Saffar  
**Corregedora-Geral do Ministério Público:**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
**Secretária-Geral do Ministério Público:**  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elyss de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pôrdeus e Silva  
Mara Nônia Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Véras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aginuelo Balbi Júnior  
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nônia Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elyss de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**  
Sílvia Abdala Tuma